Art. 2º A Portaria ICMBio nº 33, de 24 de março de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Canastra a quem compete indicar seu suplente." (NR)

§2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

"Art. 2º A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE MAIO DE 2013

Institui o Processo Integrado de Mobilidade da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 23, VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e observado o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Integrado de Mobilidade - PROIM, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, com o objetivo de organizar e sistematizar a movimentação dos seus membros, propiciando previsibilidade, transparência e igualdade de tratamento aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e aos servidores envolvidos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por mobilidade a alteração de exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a cessão, mediante autorização da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP e a requisição, na hipótese do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, e em situações previstas em lei específica.

Art. 3º A mobilidade dar-se-á por meio de:

I - alteração de exercício no âmbito do PROIM;

II - cessão para a ocupação de cargo comissionado; e

III - requisição.

§ 1º A alteração de exercício, nos termos desta Portaria, dar-se-á exclusivamente no Distrito Federal.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica à movimentação dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, para participar de projetos compatíveis com as atribuições da carreira fora do Distrito Federal, de que trata o § 5º do art. 14 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, ou para o exercício provisório disciplinado no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º A mobilidade na carreira é orientada pela necessidade e prioridade da Administração Pública Federal, conjugada com a análise das competências, a partir da identificação do perfil de competências necessárias ao desempenho das atribuições institucionais, buscando o equilíbrio do número de EPPGG em exercício nos órgãos e entidades.

Art. 5º O PROIM ocorrerá, no mínimo, uma vez ao ano, e obedecerá às seguintes etapas:

I - divulgação, por meio de edital, do calendário pela SEGEP/MP, com as datas e procedimentos necessários à participação no processo;

II - manifestação dos órgãos e entidades interessados em receber os EPPGG, com descrição do perfil desejado, competências requeridas e atividades a serem desempenhadas, por ordem de prioridade;

III - divulgação, pela SEGEP/MP, das oportunidades de alteração de exercício para os EPPGG, contendo as competências necessárias e as atividades previstas para cada posição de trabalho;

IV - inscrição do EPPGG no PROIM, nas oportunidades apresentadas pelos órgãos e entidades, até o limite de três opções, em ordem de preferência;

V - identificação, pela SEGEP/MP, das correlações entre os perfis, competências e interesses dos EPPGG inscritos com as competências e perfis requeridos pelos órgãos e entidades e encaminhamento para entrevista nas oportunidades mais aderentes, respeitada a priorização efetuada pelo órgão ou entidade e a ordem de preferência manifestada pelo EPPGG;

VI - entrevistas dos EPPGG nos órgãos e entidades participantes, respeitado o encaminhamento do órgão supervisor da carreira; e

VII - alocação do EPPGG no novo órgão de atuação.

§ 1º Os EPPGG somente poderão participar do PROIM após dois anos de efetivo exercício no mesmo órgão ou entidade.

§ 2º Para que seja efetivada a inscrição, o EPPGG deverá apresentar documento que comprove a anuência do Secretário ou autoridade equivalente da unidade em que estiver em exercício.

§ 3º O EPPGG poderá desistir de participar do processo, desde que efetue pedido formal até o último dia do prazo estabelecido para a etapa de inscrições.

§ 4º O EPPGG poderá participar de até três (3) entrevistas.

§ 5º Caso as três entrevistas realizadas não resultem em alteração de exercício, o EPPGG permanecerá no órgão ou entidade de exercício.

§ 6º O número de participantes no PROIM não poderá ultrapassar trinta por cento (30%) dos EPPGG em exercício em cada órgão ou entidade.

§ 7º A regra do § 6º não se aplica aos órgãos e entidades nos quais estejam em exercício menos de quatro EPPGG, hipótese em que será permitida a participação de apenas um.

§ 8º Caso seja ultrapassado o percentual de que trata o § 6º, serão considerados inscritos os EPPGG que tiverem maior tempo de efetivo exercício no órgão ou entidade, até que seja atingido os trinta por cento (30%).

§ 9º A alteração de exercício deverá ocorrer em até trinta (30) dias, observadas as necessidades de adequação do órgão ou entidade de exercício atual.

§ 10. Até que se concretize o novo exercício, o EPPGG deve permanecer no órgão ou entidade em que estava alocado.

Art. 6º O EPPGG que retornar do Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, e de licença para tratar de interesses particulares terá seu exercício redefinido pelo órgão supervisor da carreira, observados os critérios listados no art. 4º e as competências recém-adquiridas.

Art. 7º A mobilidade para ocupação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dar-se-á a qualquer tempo, respeitados os seguintes critérios:

I - cessão para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais; e

II - exercício para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 3, nos gabinetes das Secretarias Executivas dos Ministérios ou dos Ministros de Estado.

Art. 8º A excepcionalização de qualquer uma das situações previstas nesta Portaria somente ocorrerá por deliberação do órgão supervisor da carreira.

Art. 9º Os pedidos de alteração de exercício que já tenham sido protocolados nesta Secretaria de Gestão Pública, na data da publicação desta Portaria, serão objeto de análise.

Art.10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a abertura de créditos adicionais, cuja programação a ser cancelada, uma vez que não foram realizadas contratações específicas, encontra-se financiada com recursos oriundos da fonte 148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, incompatível com o objeto da suplementação pretendida, tendo em vista sua destinação contratual, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos e a Recursos Próprios Não Financeiros; e

Considerando a necessidade de o Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET, no âmbito do Ministério das Cidades, utilizar os recursos arrecadados com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT na realização de campanhas de educação, de caráter permanente, para a prevenção de acidentes no trânsito, em consonância com o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							16.190.000
		PROJETOS							
25 572	2119 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META							16.190.000
25 572	2119 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional							16.190.000
			F	4	2	90	0	334	940.000
			F	4	2	50	0	334	15.150.000
			F	4	2	90	0	650	100.000
TOTAL - FISCAL									16.190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.190.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							10.000.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							10.000.000
			F	9	0	99	0	180	10.000.000
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							10.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL